



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 104/13
PARECERES N.ºs 104/13

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 07 de agosto de 2013.

Ofício nº 110/2.013 - DA

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 3982 Data 13.8.13
Horário 10:53
Responsável

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis - SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 44/2013

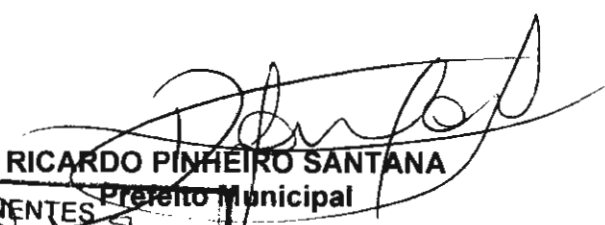
80/13

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 44/2.013, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização incluir atividade no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual, e abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 257.732,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e setecentos e trinta e dois reais), para os fins que especifica.

Aproveito do ensejo para reafirmar à Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

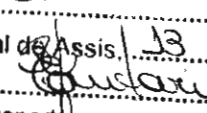

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Justiça e Segurança

Comissão de Finanças e Contabilidade

Câmara Municipal de Assis, 13/08/13


Chefe do Departamento do Legislativo

Av. Rm Barbosa, 928 - Fone (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 44/2013)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

A presente propositura tem por finalidade a inclusão nas peças de planejamento orçamentário, quais sejam: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual, a atividade nº 458, denominada C.R.E.A.S. – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social.

O CREAS, unidade assistencial integrante da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, oferta serviços especializados e continuados à famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, etc.)

Esta propositura prevê, também, a abertura de um crédito adicional, especial, no Orçamento Municipal, no valor total de R\$ 257.732,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e setecentos e trinta e dois reais) para ocorrer com a transferência de recursos oriundos de Convênio firmado entre nosso Município e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), bem como os recursos necessários para arcar com a respectiva contrapartida no valor de R\$ 7.732,00.

Os recursos destinados por meio do referido Convênio permitirá ao Município estruturar e modernizar a rede de serviços de proteção social especial desenvolvidos no CREAS e nas Unidades de Acolhimento, por meio da aquisição de mobiliários, equipamentos de informática e 3 (três) veículos, sendo 1 (um) utilitário.

A aplicação dos recursos, que são de relevante importância para que a Secretaria Municipal de Assistência Social aprimore o atendimento a população em situação de vulnerabilidade, tem por finalidade:

- Melhorar as condições de acolhida dos usuários;
- Sistematizar com eficiência a busca ativa dos casos;

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Oferecer prontidão no atendimento e na solução das dificuldades e problemas apresentados pelos usuários, que se encontram com seus direitos violados;
- Propiciar melhores condições da infraestrutura dos espaços destinados ao atendimento dos idosos, mulheres, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, migrantes, itinerantes, "trecheiros" e população de rua, que se encontram em situação de negligência, abandono, maus tratos, violência e exploração;
- Facilitar e dar oportunidade de acesso a espaços e ações que fortaleçam a ação protetiva da família e comunidade, para posterior encaminhamento e acompanhamento pela rede de proteção social básica - CRAS.

Como se pode verificar no artigo 3º da presente propositura, os recursos para atender a contrapartida obrigatória por parte do Município, serão suportados por meio da anulação parcial de recursos remanescentes da dotação oriunda do Tesouro Municipal, dentro da mesma Unidade Orçamentária.

Expostos os motivos que ensejam a presente iniciativa, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 44/2013, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para incluir atividade no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual, e abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 257.732,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e setecentos e trinta e dois reais), para os fins que especifica.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de agosto de 2013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI N.º 44/2013

80/13

Dispõe sobre a inclusão de atividade no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual, e abre Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do exercício de 2.013 a seguinte atividade: 458 – C.R.E.A.S.-CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 2º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 257.732,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e setecentos e trinta e dois reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02.	PODER EXECUTIVO
02.09	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0034.2.458	C.R.E.A.S. - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
449052	Equipamentos e Material Permanente.....R\$250.000,00
Fonte Recurso – 05 – Transferência de Recursos Federais - Vinculados	
Aplicação – 500.0021 - Convênio Minist. Desenv. Social e Combate a Fome	
449052	Equipamentos e Material Permanente.....R\$7.732,00
Fonte Recurso – 01 - Tesouro	
Aplicação – 500.0021 - Convênio com o Minist. Desenv. Social e Combate a Fome	

T O T A L.....R\$257.732,00

Art. 3º - Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei,

01 – R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), serão os provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser repassado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

02 – R\$ 7.732,00 (sete mil e setecentos e trinta e dois reais), serão os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do inciso II do § 1º, do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, da dotação orçamentária, abaixo:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

2.	PODER EXECUTIVO
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0058.2.190	BOLSA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
(6257) 339039	Outros Serv. Terceiros - P.Jurídica.....R\$ 7.732,00

Fonte – 01 - Tesouro

Aplicação – 510.0000 – Assistência Social - Geral

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 07 de agosto de 2.013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 216/2.013

Solicitação de parecer jurídico pela Secretaria de Governo referente ao projeto de Lei nº 44/2013 de iniciativa do Poder Executivo e que trata da inclusão para incluir Atividade no PPA, LDO, LOA E ABRIR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO, um crédito adicional para fins que especifica.

I - DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Administração, cujo teor almeja à emissão de parecer jurídico a respeito do projeto que tem por escopo permear a autorização do Poder Executivo Municipal para que venha incluir atividade junto ao PPA – PLANO PLURIANUAL, LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL e abrir junto ao Orçamento Programa Anual do Município, um crédito adicional, especial, no valor compreendido de R\$ 257.732,00 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil Setecentos e Trinta e Dois Reais).

Conforme se afere nas razões junto à exposição de motivos que acompanha o projeto de Lei, verifica-se que o seu objeto alcança a transferência de recursos oriundos do Convênio firmado entre o Município de Assis e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome no valor de R\$ 250.000,00, existindo para tanto contrapartida no Valor de R\$ 7.732,00.

Segundo se articula ainda na mencionada exposição de motivos do projeto, os recursos oriundos do convênio permitirão ao Município através do CREAS UNIDADES DE ACOLHIMENTO estruturar e modernizar a rede de serviços de proteção social especial, permeando a aquisição



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

de mobiliários, equipamentos de informática e 03 (três) veículos, sendo 01 (um) utilitário.

Indica ainda a origem dos recursos para o fim da contrapartida obrigatória, os quais serão suportados por meio da anulação parcial de recursos remanescentes da dotação oriunda do Tesouro Municipal dentro da mesma unidade or.

É o relatório.

II – DA AVALIAÇÃO JURÍDICA

Dos motivos narrados, se observa que o projeto mencionado tem por finalidade, fática ao município estruturar e modernizar a rede de serviços de proteção social especial, permeando a aquisição de mobiliários, equipamentos de informática e 03 (três) veículos, sendo 01 (um) utilitário.

Destarte, em se analisando a questão, além da motivação social que ostenta, cabe esclarecer que é proposto com embasamento legal nos termos do art. 4º da LOMA, bem como art. 1º, 3º, 193 e 204 da C.F. que preconizam:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais."

"Artigo 4º LOMA - São objetivos fundamentais do Município:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - promover o bem-estar de todos os munícipes, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, Estado civil, convicções políticas e quaisquer outras formas de discriminação;

Noutra esteira, cabe ressaltar que o projeto obedece a Lei Orgânica do Município de Assis, pois para formalização de convênios dessa envergadura há necessidade de Autorização Legislativa, conforme preceituam os artigos 15, inciso XVII, 146 e 147 da carta política municipal

Já no campo da Constitucionalidade não verifico vício de iniciativa ou qualquer outro aspecto que possa infringir a Constitucionalidade da Norma.

Contudo, cabe ressaltar que a análise desta solicitação refere-se apenas ao aspecto jurídico, não nos cabendo análise de dados técnicos, ficando seu acatamento sujeito à avaliação discricionária da autoridade solicitante.

III - CONCLUSÃO



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Diante do exposto, estando o projeto de Lei em consonância com a legislação municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, bem como também obedecem aos princípios norteadores da administração pública, opino no sentido de que seja o mesmo enviado para a apreciação dos Nobres Vereadores de nossa Casa de Leis.

É o parecer;

Assis, 09 de Agosto de 2.013.

CLÁUDIO R. DE CASTRO CAMPOS
ASSESSOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 80/2013
PARECER Nº. 104/2013

O Projeto de Lei epigrafado objetiva a abertura de crédito adicional especial no valor total **R\$ 257.732,00** (duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e trinta e dois reais), recurso que, segundo ofício de encaminhamento, será destinado à aquisição de mobiliários, equipamentos de informática e 03 veículos para o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Como fonte de recursos para a cobertura do referido crédito adicional especial, o Poder Executivo, autor, com relação a R\$ 250.000,00, indica o excesso de arrecadação, cuja previsão legal encontra-se no inciso II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro, já com relação ao valor de R\$ 7.732,00, é referente a anulação parcial nos termos do inciso II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Conforme dispõe o § 1º, inciso IX do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigida **maioria absoluta** de votos.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 16 de agosto de 2013.

DURVALINO BINATO NETO
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico